

# SIFAR

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E/OU SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Araucária, 13 de agosto de 2020.

**Ofício nº 083/2020 - SIFAR**

**À**

**Comissão para a Realização de Processo Seletivo ao ESF  
Município de Araucária**

○ **Sindicato dos Funcionários e/ou Servidores do Município de Araucária - SIFAR**, entidade sindical de primeiro grau registrado sob o CNPJ nº81.711.772/0001-33, representando servidores municipais interessados, vem por meio deste, expor e solicitar o seguinte.

Em 06 de agosto de 2020 foi publicado o Decreto Municipal n.º 34.801/2020, que *“Regulamenta a Lei Municipal 2447, de 06 de junho de 2012, que dispõe sobre a Estratégia Saúde da Família de Araucária – ESF, para definir os critérios de inclusão e de avaliação dos servidores deste programa, revogando o Decreto nº 25861, de 7 de novembro de 2012.”*

Nesta mesma data foi publicado no Diário Oficial do Município o Edital n.º 001/2020-SMSA que inaugura o Processo Seletivo de Remoção para a Inclusão de Servidores na Estratégia de Saúde da Família de Araucária – ESF.

Tanto o decreto quanto referido edital trazem como critério de pontuação o “tempo de serviço na Estratégia de saúde da família, de mesma natureza de cargo almejado”, conforme art. 3º do decreto 001/2020:

*“Art. 3º Os critérios objetivos de avaliação do processo de inclusão de servidores deverão constar do Edital de chamamento que levará em consideração ao menos:*

*I — avaliação da ficha funcional, Carteira Nacional de Trabalho e/ou Declaração de Tempo de Serviço em outro Município de cada inscrito conforme critérios abaixo:*

*a) **Tempo de serviço na Estratégia de saúde da família, de mesma natureza de cargo almejado, pontuando o máximo de 35 pontos, considerando 0,0048 ponto por dia;***

*b) **Tempo de Serviço na Atenção Primária, de mesma natureza do cargo almejado, pontuando o máximo de 25 pontos, considerando 0,0034 ponto por dia;***

*c) **Tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Araucária, de mesma natureza do cargo almejado, pontuando o máximo de 15 pontos, considerando 0,0027 ponto por dia;***

*II — avaliação do critério de conhecimento técnico de cada inscrito conforme critérios abaixo:*

*a) **Certificados ou declarações de cursos de Atualização, Capacitação, Técnico, Graduação, Pós-graduação ou/e Especialização na área da Estratégia de Saúde da***

*Família e Atenção Primária, pontuando o máximo de 25 pontos, considerando 0,208 ponto por hora.” (destaquei)*

Ao mesmo tempo, é de conhecimento que diversos servidores atuaram ou atuam em unidades de saúde do município classificados como ESF sem passar por devido processo seletivo nos termos da lei municipal 2447/2012, que *“Dispõe sobre a regulamentação da Estratégia de Saúde da Família de Araucária – ESF – Araucária, conforme especifica.”*

Entretanto, o anexo desta lei disciplina a obrigatoriedade de cumprir com os critérios para atuação em ESF bem como a aprovação em processo seletivo, conforme abaixo:

*“6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A ESF:*

*6.1. O processo de inclusão dos servidores interessados em participar da Estratégia de Saúde da Família, se dará por critérios objetivos estabelecidos em Decreto Regulamentar do Prefeito Municipal.*

*6.2. Uma vez aprovado no processo de seleção, o candidato procederá à assinatura do Termo de Compromisso com a ESF.” (destaquei)*

Consoante disposto pela lei 2447/2012, portanto, a atuação no ESF tem como requisito prévio a seleção do servidor municipal mediante aprovação em processo seletivo.

Observa-se que o Município de Araucária alterou os critérios de seleção para o ESF na mesma data em que publicou o Edital de Convocação para a processo seletivo (revogando o decreto anterior n.º 25.861/2012) e prevendo novos critérios de seleção.

Na nova regulamentação, criou-se o critério de pontuação “Tempo de serviço na Estratégia de saúde da família, de mesma natureza de cargo almejado”, critério inexistente no decreto anterior revogado (25.861/2012).

Além disso, o recém criado critério “Tempo de serviço na Estratégia de saúde da família” **é o que possibilita maior pontuação** (com máximo de 35 pontos).

Neste sentido, causa estranheza a alteração dos critérios de seleção criando novo critério pautado no **tempo de serviço em ESF** bem como a atribuição da **maior pontuação** a este critério recém criado após o município ter arbitrariamente lotado, em anos anteriores, determinados servidores municipais em unidades ESF **sem o devido processo seletivo**.

Ao mesmo tempo a realização do processo seletivo pela administração municipal é aguardada há tempos pelos servidores municipais da Secretaria de Saúde que pretendem concorrer a uma das vagas do ESF. O último processo seletivo ocorreu há anos.

Ou seja, ao mesmo tempo em que deixou de realizar o devido processo seletivo, a administração lotou diversos servidores no serviço ESF arbitrariamente.

Ora, à administração pública, pautada no princípio da impessoalidade administrativa é vedada qualquer atividade que beneficie ou que prejudique uns cidadãos

em detrimento de outros. Este princípio visa a garantir portanto que não haja privilégios nem discriminações no âmbito do interesse público.

Desta forma, deve proporcionar igualdade de tratamento entre todos os servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde interessados em concorrer ao processo seletivo.

Neste sentido, entendemos que uma atuação arbitrária como o deslocamento de servidores sem processo seletivo ao serviço ESF, que por si só já deveria ser coibido, não pode proporcionar pontuação maior àqueles que se beneficiaram de tal situação. Computar o período de atuação no ESF sem o devido processo seletivo resultaria em privilégio de uns servidores em detrimento de outros, o que pode ser questionado judicialmente.

Isto posto, requer que a Comissão para realização do Processo Seletivo para ESF nomeada pelo decreto 34.283/2020:

1. Interprete o decreto n.º 34.801/2020 consoante o princípio constitucional da igualdade bem como o princípio administrativo da impessoalidade, adotando a igualdade de tratamento dos servidores municipais concorrentes no processo seletivo disciplinado pelo Edital 001/2020-SMSA;

2. Por consequência, que deixe de computar na pontuação por título do item 8.2 do Edital 001/2020-SMSA denominado “Tempo de Serviço na Estratégia de Saúde da Família, de mesma natureza do cargo almejado” o tempo em que o servidor atuou em unidade de Estratégia de Saúde da Família no Município de Araucária **sem ter passado pelo devido processo seletivo.**

# SIFAR

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E/OU SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

3. Publicação, até dois dias antes do fim do prazo para inscrição, de Edital de Esclarecimento acerca do Edital 001/2020-SMSA esclarecendo a adoção da interpretação da Comissão para Realização do Processo Seletivo do ESF relativa ao decreto municipal n.º 34.801/2020 no sentido dos itens 1 e 2 supramencionados;

Atenciosamente.

Jocelena Carvalho  
Presidente do SIFAR

